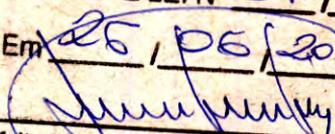


LEI Nº 370 DE 26 DE JUNHO DE 2022.

SANCIONO E PROMULGO

A PRESENTE LEI Nº 370/2022

Em 26/06/2022


Prefeito Municipal de Monte Formoso-MG

"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 358/2021, de 29 de dezembro de 2021 - "Plano Plurianual de Ação Governamental, Quadriênio 2022 - 2025" e na Lei Municipal nº 359/2021, de 29 de dezembro de 2021, autorizando a abertura de crédito especial no orçamento vigente."

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

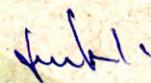
Art. 1º – Fica autorizada a inclusão na Lei Municipal nº 359, de 29 de dezembro de 2021 a Ação **3005 – Programa Aproximação SUAS – FEAS**, bem como promover as alterações necessárias na Lei Municipal 358, de 29 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual de Ação Governamental, Quadriênio 2022 – 2025.

Art. 2º – Fica o poder executivo, autorizado a promover a abertura de crédito especial no orçamento vigente para "Manutenção do Programa Aproximação SUAS – FEAS" na importância de **R\$ 114.285,71 (Cento e quatorze mil e duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavo)** em conformidade às prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, sob a seguinte classificação funcional programática:

02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0026..3005	Programa Aproximação SUAS – FEAS	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 114.285,71
	1.56.00 Equipamento e Material Permanente	R\$ 114.285,71

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações supracitadas até o limite de 30% do valor do crédito.

Art. 4º – Para atendimento ao disposto no artigo anterior fica o município autorizado a utilizar de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações, bem

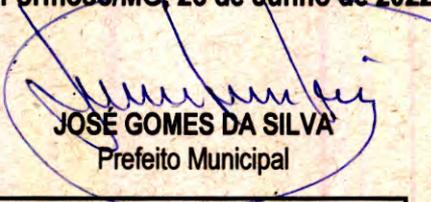


como da incorporação do excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;

Art. 5º – Permanecem inalterados e em vigor os demais artigos da Lei supramencionada.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Formoso/MG, 26 de Junho de 2022.



JOSÉ GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE FORMOSO/MG
PUBLICAÇÃO Nº: 370/2022**

Certifico para fins de comprovação que esta LEI, foi publicada no quadro de publicações da prefeitura no período de 26/06/2022 à indet.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Formoso/MG, 26/06/2022

Ass. Do Servidor: _____

RG/Matricula: 864 _____